



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS MOSSORÓ

Núcleo de Compras e Contratações Oeste - Campus Mossoró
Rua Raimundo Firmino de Oliveira, 400, Conj. Ulrick Graff, 400, 240800305, MOSSORÓ / RN, CEP 59.628-330

Despacho 13/2023 - NURELIC/DIAD/DG/MO/RE/IFRN

8 de maio de 2023

ANÁLISE DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico n. 02/2023 (158365)
Serviço de motoristas para os *campi* do NURELIC/OESTE do IFRN.
Processo: 23136.000021.2023-90

Senhor fornecedor, **PREMIUM GESTÃO** (Razão Social: PEDRO MARCOS CAMARGO ALVES, CNPJ: 29.739.123/0001-20), após a análise da documentação enviada como resposta ao pedido do envio de documentos para o(s) Grupo(s) 1 e 2, faz-se as seguintes ponderações:

- **Salário Base:** a empresa alterou o valor do Salário Base nas planilhas das propostas, informando que usou como referência a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) n. RN000183/2021, com Salário Base no valor de R\$ 2.338,37. No entanto, o Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL, da CCT n. RN000183/2021 coloca que:

Em 01 de maio de 2022 ocorrerá o reajuste salarial no piso e nas cláusulas econômicas pelo índice INPC acumulado de 01 de maio de 2021 a 30 de abril de 2022. (CCT n. RN000183/2021)

Considerando isso, pelo reajustamento previsto nesse instrumento, o salário do motoristas deveria ser de R\$ 2.629,86. Dessa forma, o salário informado na proposta da empresa está desatualizado, pois não foi aplicado sobre ele a correção salarial prevista na CCT;

- **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT):** A empresa informou que adotou a CCT n. RN000183/2021, enviando o seu arquivo em anexo;
- **Benefício - Vale Alimentação:** O valor do Vale Alimentação informado pela empresa na planilha da proposta do Grupo 1 está desatualizado, pois não foi corrigido conforme previsto no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL, da CCT n. RN000183/2021. Já no caso do Grupo 2, o valor do Vale Alimentação informado pela empresa na planilha da proposta não encontra respaldo na CCT indicada. Dessa forma, o valor do Vale Alimentação informado pela empresa está desatualizado (Grupo 1) ou sem respaldo (Grupo 2);
- **Benefício - Assistência Médica e Familiar / Auxílio Saúde:** Os valores da Assistência Médica e Familiar / Auxílio Saúde informados pela empresa nas planilhas das propostas do Grupo 1 e 2 estão desatualizados, pois não foi corrigido conforme previsto no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL, da CCT n. RN000183/2021. Dessa forma, os valores da Assistência Médica e Familiar / Auxílio Saúde informados pela empresa estão desatualizados;
- **Benefício - Benefício Social e Familiar / Plano Odontológico:** Os valores do Benefício Social e Familiar / Plano Odontológico informados pela empresa nas planilhas das propostas do Grupo 1 e 2 estão desatualizados, pois não foi corrigido conforme previsto no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL, da CCT n. RN000183/2021. Dessa forma, os valores do Benefício Social e Familiar / Plano Odontológico informados pela empresa estão desatualizados;
- **Uniformes e EPIs:** A empresa não informou os valores unitários dos itens dos Uniformes e EPIs, e nem justificou o valor usado para esse item nas planilhas de custos dos Grupos 1 e 2. Dessa forma, torna-se inviável avaliar a exequibilidade do valor apresentado neste item;
- **Diárias:** Os valores das Diárias (meia e cheia) informados pela empresa nas planilhas das propostas do Grupo 1 e 2 não encontram respaldo com a CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIÁRIAS DE VIAGENS, em conjunto com o Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL, da CCT n. RN000183/2021, que são as cláusulas da CCT que estabelecem os valores da diárias e as normas para o reajustamento dos seus valores. Dessa forma, os valores das diárias informados pela empresa estão sem respaldo.

Conclusão e encaminhamento

Dessa forma, pelas inconsistências apresentadas anteriormente e pela impossibilidade de haver uma correção sem que afete o valor final da proposta, sugere-se como encaminhamento pela **inviabilidade da proposta** apresentada pela empresa PREMIUM GESTÃO (Razão Social: PEDRO MARCOS CAMARGO ALVES, CNPJ: 29.739.123/0001-20)

Documento assinado eletronicamente por:

- Jose Amauri Costa Fernandes, ADMINISTRADOR, em 08/05/2023 08:14:26.
- Leidiana Arcanjo da Silva, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 08/05/2023 08:16:19.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/05/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 539573

Código de Autenticação: 98afea7ce7



Documento Digitalizado Público

Despacho 13/2023 - Equipe Técnica

Assunto: Despacho 13/2023 - Equipe Técnica
Assinado por: Jose Silereudo
Tipo do Documento: ANEXO
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jose Silereudo da Silva, TECNICO EM SECRETARIADO**, em 09/05/2023 15:28:05.

Este documento foi armazenado no SUAP em 09/05/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1412787

Código de Autenticação: d19b33ded6

